



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 10/07/2019 08:32		15.888.729-0	1
Interessado 1: MARIA ANTONIA RAMOS COSTA			
Interessado 2: -			
Assunto: PESCO		Cidade: PARANAVAI / PR	
Palavras chaves: IMPLANTACAO			
Nº/Ano Documento: 11/2019		Origem: UNESPAR/PPPG	
Complemento: INCLUSÃO DE PAUTA PARA PRÓXIMA REUNIÃO DO COU.			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

Paranava-Pr, 09 de julho de 2019.

Memo. 011/2019-PRPPG-Direção da Pós-graduação

De: Diretoria de Pós-Graduação

Para: Secretaria do Conselho Superior

Assunto: Inclusão de Pauta para próxima reunião do COU

Prezada(o)

Considerando a necessidade da implantação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na Universidade Estadual do Paraná;

Considerando a proposta do Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), Órgão Suplementar da Reitoria, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNESPAR, que consta do anexo deste processo .

A Pro reitoria de Pesquisa e Pós-graduação por meio da Diretoria de Pós-graduação, solicita a inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho universitário Superior -COU, para análise e parecer do referido Regulamento.

Certos de contar com o atendimento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Direção de **Pós-Graduação-UNESPAR**

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica da UNESPAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a Lei 11.892 de 28/12/2008;

considerando a lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (lei da Inovação);

considerando o Decreto Federal 9.283, de 2018;

considerando o disposto no Incisos I e XVIII do Art. 4º do Regimento Geral da UNESPAR;

considerando a solicitação autuada sob o protocolo n xxxxxxxxxx;

considerando a deliberação contida na Ata da xx Sessão do Conselho Universitário relaizado no dia 06 e 07 de julho, em Curitiba;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Nucleo de Inovação Tecnologica (NIT), Órgão Suplementar da Reitoria, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNESPAR, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, _____ de 2019.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Paraná - NIT, criado pela Resolução XXX nº xxx, de xx de xxx de 2019, é um Órgão Suplementar da Reitoria vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º O NIT tem por finalidade a criação e o gerenciamento da política de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual nos âmbitos interno e externo da UNESPAR.

§ 1º. Entende-se por Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT (Instituição Científica e Tecnológica), com a finalidade de gerir sua política de inovação.

§ 2º. ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O NIT tem a seguinte estrutura básica:

- I – Coordenação-Geral;
- II – Comitê de Propriedade Intelectual;
- III – Comitê de Parque Tecnológico;
- IV – Comitê de Transferência de Tecnologia.

Art. 4º A Coordenação-Geral do NIT será indicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e designada pelo Reitor.

Art. 5º O Comitê de Propriedade Intelectual será composta de três professores de diferentes áreas do conhecimento indicados pelo Coordenador Geral do NIT.

Art. 6º O Comitê de Parque Tecnológico será composta de três professores de diferentes áreas do conhecimento indicados pelo Coordenador Geral do NIT.

Art. 7º O Comitê de Transferência de Tecnologia será composta de três professores de diferentes áreas do conhecimento indicados pelo Coordenador Geral do NIT.

Art. 8º Os comitês de Propriedade Intelectual, de Parque Tecnológico e de Transferência de Tecnologia serão dirigidas por Coordenadores, todos indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e designados pelo Reitor.

Art. 9º Os integrantes da coordenação Geral e dos Comitês previstos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por servidor previamente designado, na forma do disposto neste Regulamento.

Art. 10º O NIT se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador-Geral ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O NIT somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O NIT somente deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador-Geral caberá somente o voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA.

Art. 11 Ao NIT compete:

I – proceder a avaliação prévia e a emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo da UNESPAR, em consonância com o disposto no artigo 1º deste Regimento;

II – estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, estatutariamente instituídos para fins de pesquisas;

III – implementar políticas de formação de recursos humanos, capacitando-os para fortalecimentos dos projetos de interação e formação de pesquisas;

IV – implementar uma política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica;

V – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;

VI – manifestar-se sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Universidade;

VII – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UNESPAR, passíveis de proteção intelectual;

VIII – acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNESPAR;

IX – manifestar-se previamente sobre os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa que envolvam inovação e tecnologia, bem como de propriedade industrial e direitos autorais.

Art. 12 À Coordenação-Geral compete:

I – convocar e presidir as reuniões do NIT;

II – coordenar e gerenciar todas as atividades executivas, de planejamento e administrativas, em conjunto com os demais titulares das Coordenações;

III – propor, conjuntamente com os demais titulares das Coordenações, a política de propriedade intelectual da UNESPAR, bem como as metas e programas de trabalho dos projetos de inovação tecnológica da Universidade.

Art. 13 Ao Comitê de Propriedade Intelectual compete:

I – promover o registro de propriedade intelectual, abertura e acompanhamento de processos de transferência de tecnologia e demais questões referentes à propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente;

II – divulgar, no âmbito institucional, a política de propriedade intelectual da UNESPAR.

Art. 14 Ao Comitê de Parque Tecnológico compete:

I – proceder à instalação de parques e incubadoras, bem como ao fortalecimento de empresas de base tecnológica;

II – divulgar, no âmbito institucional, a constituição de parques e incubadoras.

Art. 15 Ao Comitê de Transferência de Tecnologia compete:

I – realizar o desenvolvimento de ações e relacionamento com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio à elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

II – promover treinamentos e atualizações referentes à elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os instrumentos especificados no disposto no Inciso IX do Art. 11 deste Regimento deverão ser iniciados no NIT para emissão de parecer prévio e só então enviados para a Diretoria de Projetos e convênio para o trâmite conforme especificado no Manual de convênio da UNESPAR.

Art. 17º Os procedimentos referentes à tramitação dos instrumentos mencionados no Inciso IX do Art. 11 deste Regulamento, antes de enviados à Diretoria de Projetos e Convênios, serão disciplinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante ato administrativo próprio.

Art. 18º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo NIT, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19º Este Regulamento só poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta da PRPPG, ouvido o NIT com apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Paranavaí, xx de xxxxxx de 2019.